

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.518 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, e, inciso III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 339.866,56 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para as seguintes dotações:

FMS

04.60.1012201246.341	319013	01-S	R\$	30.000,00
04.60.1012201246.679	319094	01-S	R\$	2.700,75
04.60.1012201826.746	339030	02-S	R\$	10.010,95
	339030	413-S	R\$	2.843,70
04.60.1012901246.721	339039	01-S	R\$	3.800,00
04.60.1030101196.654	339030	02-S	R\$	100.000,00
	339039	420-S	R\$	11.705,51
04.60.1030201216.669	339039	02-S	R\$	40.889,19
04.60.1030201216.670	339092	01-S	R\$	20.700,40
04.60.1030201216.672	339030	01-S	R\$	26.798,61
	339030	02-S	R\$	89.417,66
	339092	02-S	R\$	999,79
TOTAL	R\$	339.866,56		

Parágrafo Único - Fica criada a fonte 01, na natureza de despesa 3.3.90.92 (04.60.1030201216.670), e 420, na natureza de despesa 3.3.90.39 (04.60.1030101196.654), objeto de suplementação, conforme autorização contida no artigo 8º, da Lei nº 3.634, de 31.12.2020, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001.

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento em vigor:

FMS

04.60.1012201826.746	339039	02-S	R\$	10.010,95
	339039	413-S	R\$	2.843,70
04.60.1030101196.654	339039	02-S	R\$	100.000,00
04.60.1030201216.668	449051	420-S	R\$	11.705,51
04.60.1030201216.672	339039	01-S	R\$	53.999,76
	339039	02-S	R\$	89.417,66
	449052	02-S	R\$	999,79
04.60.1030201216.673	339039	02-S	R\$	40.889,19
04.60.1030301235.527	339039	01-S	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	339.866,56		

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovados pelo Decreto nº 13.809, de 04.01.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.572 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, em especial, pelo que dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecida no Decreto Federal 10.063/2019;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 43.067 de 08 de julho de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica na esfera estadual;

CONSIDERANDO que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o Artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município de Resende, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como promover a articulação com órgãos e entidades envolvidas na execução da temática, no âmbito da cidade de Resende.

Parágrafo único. Compreende-se como documentação básica:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

III – Título de Eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e,

VI – Certidão de Óbito.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;

III - Ampliar redes de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade; e,

IV - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Título de Eleitor; e Certidão de Óbito.

§ 1º - Caberá ao Comitê a elaboração de seu regimento interno.

§ 2º - O Comitê poderá implantar Grupos de Trabalho propostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

§ 3º - O Comitê não atuará no atendimento direto ao munícipe, cabendo este fim ao Núcleo de Documentação Civil e outras unidades públicas.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão abaixo indicado:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende - APMIR;

VI - Conselho Tutelar;

§ 1º - Serão convidados a participar do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica um representante de cada entidade a seguir indicada:

I – Juízo da Vara Cível da Comarca de Resende;

II – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Comarca de Resende;

III – Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Resende;

IV – Detran;

V – Representantes do Cartório de Registro Civil (1º e 2º Distrito);

VI – Fundação Leão XIII.

§ 2º - O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito;

§ 4º - Poderão ainda participar, voluntariamente como convidados, outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto desde Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.573 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, da Política para População em Situação de Rua em âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, em especial, pelo que dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua caracteriza-se por ser um grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua caracteriza-se pela inexistência de moradia convencional regular, sendo obrigada a utilizar os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de programas de governo voltados, especificamente, para a população de rua, a fim de incentivar e reforçar as políticas públicas, as ações e as iniciativas que tenham como objetivo promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais daqueles que se encontrem em tal situação;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho e moradia;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público promover educação para o trabalho, qualificação profissional e o acesso à moradia digna para as pessoas em situação de exclusão econômica e social;

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação de oportunidades à população de rua e de sua inserção nas políticas públicas para o favorecimento de sua autonomia e inclusão educacional, profissional e social, além da necessidade de se desenvolver políticas e ações que visem à valorização e melhoria do padrão e da qualidade de vida da população, independentemente da classe social;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante papel do Poder Público no diálogo com outras Instituições, atuando como facilitador no processo de resolução de problemas em relação a este segmento social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de parceria, convênios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política para a População em Situação de Rua.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Superintendência Municipal de Ordem Pública e Guarda Civil Municipal de Resende;

VI - Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º - A sociedade civil terá cinco representantes, titulares e suplentes, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de Resende e de Organizações que tenham como finalidade o trabalho com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

§2º - Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua em âmbito municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos e Organizações da Sociedade Civil as quais representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Defensoria Pública Estadual e DETRAN podem integrar o Comitê como convidados especiais;

§ 4º - A 89ª Delegacia de Polícia Civil e 37ª Batalhão de Polícia Militar como representantes da área de segurança pública integrarão o Comitê como convidados permanentes;

§ 5º - A Câmara Municipal de Vereadores de Resende integrará o Comitê como convidada permanente;

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua em âmbito municipal terá as seguintes atribuições:

I - elaborar plano municipal plurianual e planos de ação específicos com o detalhamento das estratégias de implementação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios para a População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar as deliberações do Comitê;

VII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios para a População em Situação de Rua;

VIII - garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997;

IX - deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos prestará o apoio técnico e administrativo que se fizer necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º Ficam revogados os efeitos do Decreto nº 8863 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal